
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Altera o Art. 2º do Projeto de lei nº 177/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É vedada a exploração e construção de edificações de qualquer atividade econômica em toda a extensão da Área de Segurança Penitenciária Estadual – ASPE.

Parágrafo único. Outras restrições, a bem do serviço penal, poderão ser estabelecidas em ato do titular da secretaria responsável pela gestão das unidades penitenciárias.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º e seus incisos na forma apresentada não estão considerando o entorno como área do Estado, mas como propriedade privada.

Sendo privada está gerando obrigações que a princípio são do Estado, já que a segurança é dever de estado.

Ademais, vale destacar o que consta do relatório / parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, fls. 05, textual: "A criminalidade organizada, em suas dimensões nacional e transnacional, regional ou local, ameaçam a segurança da sociedade, do território brasileiro, dos estados e dos municípios e é assunto de acompanhamento sistemático da inteligência das forças policiais." e mais, "Neste sentido este projeto visa proteger o sistema carcerário e inibir as constantes ocorrências de ações coordenadas por organizações criminosas."

Do referido relatório / parecer faz referência a fatos ocorridos no âmbito nacional.

É conclusivo o relatório / parecer que o PL "se reveste de inegável interesse público, objetivando garantia estabelecida constitucionalmente, o direito à segurança, entendemos que o presente Projeto de Lei se faz merecedor de aprovação."

Inegável que quanto ao mérito deve ser aprovado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual